



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de espaço acessível e devidamente demarcado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos promovidos pelo Poder Público no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 1º É obrigatória, nos eventos promovidos pelo Poder Público no Município de Chopinzinho, a reserva de espaço acessível e devidamente demarcado para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes, asseguradas condições de segurança, mobilidade e visibilidade adequadas.

Parágrafo único. O direito à reserva de espaço de que trata o *caput* deste artigo não acarretará encargos adicionais aos beneficiários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluídas a pessoa idosa, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e a pessoa obesa; e

III - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência ou a pessoa com mobilidade reduzida, que desempenhe ou não as funções de atendente pessoal.

Art. 3º O espaço reservado deverá:

I - estar localizado em área que assegure plena visibilidade do palco, palanque ou local de apresentação;

II - ser devidamente delimitado mediante estrutura física que garanta segurança aos usuários;

III - possuir acesso em rota acessível, livre de barreiras arquitetônicas, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

Art. 4º As obrigações previstas nesta Lei se aplicam aos eventos de qualquer porte ou natureza.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LÍDIA POSSO
Vereadora



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 042/2026 tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida o pleno exercício do direito de acesso à cultura, ao lazer e à convivência social, mediante a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível e devidamente demarcado em eventos públicos realizados no Município de Chopinzinho.

A iniciativa contribui para a construção de um Município mais acessível, inclusivo e comprometido com a cidadania, fortalecendo políticas públicas voltadas à inclusão e promovendo o respeito à diversidade humana. Garante-se, assim, que eventos promovidos pelo Poder Público sejam efetivamente abertos a toda a população, sem exclusões ou limitações indevidas.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. Nos termos dos arts. 23, II e 30, I e II, compete ao Município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, bem como legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – assegura às pessoas com deficiência o direito à igualdade de oportunidades e à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, impondo ao Poder Público o dever de eliminar barreiras arquitetônicas e garantir acessibilidade em espaços de uso coletivo. O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018, também estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Apesar da existência de normas gerais em âmbito nacional, observa-se que, na prática, muitos eventos públicos ainda não asseguram condições adequadas de segurança, mobilidade e visibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o que compromete sua participação plena e expõe esse público a situações de risco e constrangimento. A previsão expressa em legislação municipal fortalece a efetividade das normas federais, confere maior clareza aos organizadores de eventos e permite ao Poder Público local garantir de forma mais eficiente o direito das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta também observa o princípio da isonomia material, ao reconhecer que o tratamento diferenciado, neste caso, constitui instrumento legítimo para equalizar oportunidades e remover barreiras historicamente impostas a esse grupo de cidadãos. Ao assegurar que a reserva de espaço não acarretará encargos adicionais aos beneficiários, reafirma-se o caráter inclusivo da medida e evita-se qualquer forma indireta de discriminação econômica.

Diante do relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

representará avanço significativo na promoção da inclusão e na efetivação de direitos fundamentais no âmbito do Município de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LÍDIA POSSO
Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7FB-4341-EAB0-CB6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 19/05/2026 18:45:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7FB-4341-EAB0-CB6E>